



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 –
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP) - ART 48, I, LC 123/06**

**EXCLUSIVIDADE LOCAL DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS DE
ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 768/2023.**

Processo nº		23/2026
Modalidade Pregão Eletrônico Registro de preços nº		10/2026
Tipo	Menor preço ITEM	
Dotações Orçamentárias		Constante do Edital
Da participação	Licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.	
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 28/04/2026 às 09h00min Início da análise das propostas: 28/04/2026 às 09h29min Fim da análise das propostas : 28/04/2026 às 09h29min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 28 DE ABRIL DE 2026 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)	
Site para realização do pregão		AMM LICITA https://ammlicita.org.br/
Modo de disputa		Disputa Aberto
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.	
Objeto do certame	Constituí objeto o registro de preços para eventual aquisição de botijões, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias da administração de Bela Vista de Minas.	
Valor	R\$ 144.787,47 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).	
Responsável pelos orçamentos		Jilcilane Cristina Basilio Santos- Divisão de Compras.
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://ammlicita.org.br/ e	



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	www.belavistademinas.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.
Contatos e informações:	Pregoeira - Telefone (31) 3853-1271 ou 3853-1272. E-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Para conhecimento

Lei Federal nº 14.133/21

"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada."

1. PREÂMBULO

O Município de Bela Vista de Minas, com endereço na Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Bairro: Centro, Bela Vista de Minas/MG, CEP nº 35.938-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº XX/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2026, menor preço POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. que regulamenta a nova lei de licitações no Município de Bela Vista de Minas/MG e demais condições fixadas neste edital. Licitação com **restrição ao âmbito geográfico do Município de Bela Vista de Minas**, conforme art. 9º, da Lei Municipal nº 768/2023.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 28/04/2026 às 09h00min

Início da análise das propostas: 28/04/2026 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 28/04/2026 às 09h29min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 28 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ammlicita.org.br/>

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) público (a) do Município de Bela Vista de Minas, nomeado para cargo de Pregoeiro (a), através da Portaria nº 2.713/2025 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.belavistademinas.mg.gov.br, na aba de licitações e pela Plataforma <https://ammlicita.org.br/>

As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1.1. Constitui objeto o registro de preços para eventual aquisição de botijões, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias da administração de Bela Vista de Minas.

3-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme levantamento das Secretarias que compõe a administração municipal, tem-se por objeto e quantitativo estimado:

Item	Nome do item	Descrição	Unidade	Qtdade. estimada	Preço Unitário	Valor Total
01	Água mineral sem gás galão 20L	Água mineral galão 20 litros, sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. Água mineral sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água;	Unidade	1.880	R\$21,7475	R\$40.885,30
02	Gás GLP	Gás liquefeito de petróleo - GLP – Recarga de gás de cozinha	Unidade	331	R\$127,3800	R\$ 42.162,78



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Nome do item	Descrição	Unidade	Qtidade estimada	Preço Unitário	Valor Total
	(recarga botijão 13 kg)	acondicionado em botijão de 13 kg para uso doméstico. O fornecimento será por meio de troca (botijão vazio por botijão cheio) e deve atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Obs. Botijão em perfeitas condições de uso, lacrado e dentro do prazo de validade; Gás liquefeito de petróleo - GLP – Recarga de gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 kg para uso doméstico. O fornecimento será por meio de troca (botijão vazio por botijão cheio) e deve atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Obs. Botijão em perfeitas condições de uso, lacrado e dentro do prazo de validade.;				
03	Água mineral sem gás galão 10L	Água mineral 10 litros sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 10 (dez) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. Água mineral 10 litros sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 10 (dez) litros,	Unidade	800	R\$18,6333	R\$14.906,64



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Nome do item	Descrição	Unidade	Qtidade estimada	Preço Unitário	Valor Total
		registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.;				
04	Água mineral sem gás, garrafa 500 ml	Água mineral 500 ml sem gás, engarrafada em garrafas pet com capacidade para 500 (quinhentos) ml, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. Embalagens recicláveis e opção eco-friendly. ; Água mineral 500 ml sem gás, engarrafada em garrafas pet com capacidade para 500 (quinhentos) ml, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. Embalagens recicláveis e opção eco-friendly.;	Unidade	6.000	R\$2,2058	R\$13.234,80
05	Água mineral sem gás copo 200ml	Água mineral sem gás copo 200ml: natural, potável e de fonte protegida. Isenta de cor, dor e sabor estranhos. Sem adição de conservantes ou outros aditivos químicos. Lacre de segurança inviolável. Informações de validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de envase. Água mineral sem gás	Unidade	4.500	R\$1,6025	R\$7.211,25



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Nome do item	Descrição	Unidade	Qtidade estimada	Preço Unitário	Valor Total
		copo 200ml: natural, potável e de fonte protegida. Isenta de cor, dor e sabor estranhos. Sem adição de conservantes ou outros aditivos químicos. Lacre de segurança inviolável. Informações de validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de envase.;				
06	Galão vazio (casco) 20L	Galão vazio (casco) de água mineral, com capacidade para 20 (vinte). Embalagem plástica, com validade 12 meses; Galão vazio (casco) de água mineral, com capacidade para 20 (vinte). Embalagem plástica, com validade 12 meses.	Unidade	1.000	R\$26,3867	R\$26.386,70
		VALOR TOTAL				R\$ 144.787,47

3.1.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada, sob demanda e mediante solicitação da referente Secretaria.**

3.2- JUSTIFICATIVA

3.2.1.A contratação de empresa para aquisição de botijões, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral para exercícios das atividades rotineiras das diversas secretarias da administração.

Trata-se de medida indispensável à manutenção da regularidade dos serviços municipais, considerando que a ausência de fornecimento impactaria diretamente na execução das atividades essenciais dos setores.

3.2.2. O fornecimento de água e gás, será realizado de forma **parcelada e conforme a demanda**, mediante solicitação dos Secretários de cada Secretaria, o que possibilita maior controle e adequação do consumo à real necessidade do Município. Dessa forma, a medida encontra respaldo no princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Municipal mantenha suas atividades de forma regular e sem prejuízos ao atendimento da população.

A delimitação geográfica da participação a fornecedores locais revela-se crucial para o atendimento rigoroso do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo situações emergenciais. Essa restrição alinha-se integralmente à Lei



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal nº 768/2023, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e fundamenta-se, ainda, em experiências anteriores da administração municipal, nas quais a contratação de fornecedores de outros municípios resultou em serviços prestados de forma insatisfatória.

Assim, a priorização de fornecedores locais não apenas mitiga esses riscos inerentes às demandas operacionais dispersas e contínuas, mas também promove a economicidade, a agilidade e a excelência na prestação de serviços essenciais, em harmonia com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e as metas do planejamento estratégico da Prefeitura, assegurando o fornecimento, via Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Esta delimitação está respaldada na Lei Municipal nº 768/2023 (Art. 9º c/c Art. 1º, § 2º, I), e se justifica por dupla motivação, conforme especificado neste mesmo termo de referência:

1 - Exigência Técnica :O fornecedor deverá comprovar que possui Alvará ou Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros, explicitando a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável.

2 - Vantajosidade e Fomento Local: A restrição cumpre o objetivo da Lei Municipal de promover o desenvolvimento econômico local, garantindo que empresas locais de Bela Vista de Minas possam competir de forma favorecida, sem prejuízo à competitividade do certame, dada a comprovação da existência de fornecedores locais aptos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://ammlicita.org.br/>

4.1.1 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: AMM LICITA <https://ammlicita.org.br/>, pelo telefone: (31) 3191-7001.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

4.3 - Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

4.4 – Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1 - Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://ammlicita.org.br/>.

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA):

7.1 – A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

7.1.1 - Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

7.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 4 (quatro) casas decimais.

7.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

7.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 – O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar à plataforma, na forma e prazos descritos abaixo:

7.3.1 - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3.2 - Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo III**;

7.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 11.3 deste edital;

7.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

7.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8 – A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

7.8.1 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1-Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da lei n.º 14.133/21, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7086/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

8.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1 - conter vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro oportunizando à licitante apresentar documento defendendo a exequibilidade do seu preço e análise técnica do Departamento solicitante do serviço.

8.4 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

8.4.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

8.5 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

8.5.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

8.5.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

8.5.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

8.6 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

8.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

8.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.9.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.9.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

8.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9.– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 8.3 deste edital, a documentação de habilitação (arts. 62 a 70, lei n. 14.133/21) abaixo relacionada:

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios Presencial oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9.1.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

– DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais, SERÁ MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.**

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
- ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$ILC = \frac{AC}{PC}$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ILG =

AC + ARLP

PC+ PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar quatro casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

9.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme especificações descritas.

II - Apresentar cópia do Alvará ou Certificado do corpo de bombeiros competente, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de recipientes transportáveis cheios de GLP, explicitando a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável.

III - Apresentar cópia da Licença (Alvará) de funcionamento da empresa licitante, expedida pelo Município de sua sede.

10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

10.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://ammlicita.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta deve ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://ammlicita.org.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

10.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

10.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

10.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.5 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.6 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$0,30 (trinta centavos).

10.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.

10.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.30.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.30.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.30.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.30.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.30.6 - Empresas brasileiras;

10.30.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.30.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

12.1 - Para o julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

12.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permitam a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.8 - A critério do Pregoeiro o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

12.8.1 - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

12.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8.3 - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

12.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL):



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14 - DO RECURSO:

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO :

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologa o procedimento licitatório.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo VI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra para sua decisão.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme Art. 90 da lei Federal 14.133/2021.

17 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

17.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo VII), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

18.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.3- Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

18.4- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes aos produtos solicitados, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de Bela Vista de Minas, incluídos tributos, contribuições, seguros e frete/transporte.

18.4- Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

18.5- Responsabilizar-se pelo efetivo fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste termo de referência e no Contrato.

18.6- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes aos produtos solicitados, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de Bela Vista de Minas, incluídos tributos, contribuições, seguros e frete/transporte.

18.7- Fornecer especificamente o produto descrito no Contrato e solicitado na Autorização de Fornecimento, sendo vedada a substituição por similares e de qualidade inferior.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.8-** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bela Vista de Minas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 18.9-** Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao fornecimento dos itens ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao Contrato.
- 18.10-** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria requisitante referente ao item fornecido, qualidade e especificações complementares
- 18.11-** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto às autorizações e certificados das agências e órgãos fiscalizadores/competentes.
- 18.12-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 18.13-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.14-** Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde, realizando inspeções regulares e fornecendo laudos técnicos que atestem a qualidade do produto, quando solicitado.
- 18.15-** Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas e sanitárias necessárias para sua utilização, em especial aquelas determinadas pela vigilância sanitária.
- 18.18-** As refeições (marmitex) deverão ser entregues no endereço e horários indicados na Ordem de Fornecimento emitida, não sendo admitida entrega em local e horários diversos, salvo expressa determinação da Administração.

19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 19.1 -** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (VI), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- 19.1.1 -** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 19.2 –** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 19.2.1 –** Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 19.2.2 –** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 19.2.3 –** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 19.2.4 –** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.3.1 – Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços- [ANEXO \(VI\)](#)

20.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

20.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

20.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

20.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

20.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ Ata de Registro de Preço.

20.8- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.9- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.10- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21 – DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 – A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Maria Fernanda Teixeira Silva que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade e condições de armazenamento;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega das refeições
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - Recebida a Nota Fiscal (NF) ou documento de cobrança equivalente (após o ateste de recebimento definitivo), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação pelo setor competente.

22.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

22.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.6.. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.10 Os pagamentos serão mensais e efetuados até 30 (Trinta) dias do mês subsequente ao mês do fornecimento dos itens, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado.

22.10.1. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

22.10.2. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação, o Município adotará as medidas, necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,50% (Zero Virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e Multa de 10% (Dez Porcento) a 20% (Vinte Porcento).

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

23.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24 – DO REAJUSTAMENTO:

24.1.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 12.3 desta cláusula.

23.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

23.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis, contados da data da requisição.

25 - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

25.1 – Será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

26.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

26.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

26.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

26.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

26.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

26.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

26.4.1. Por razão de interesse público;

26.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

26.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

27 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete: 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00 - ficha: 51 - Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Administração: 02.02.01.04.122.0404.2006.3.3.90.30.00- ficha: 75- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria Assistência Social: Casa Lar: 02.06.02.08.243.0816.2157.3.3.90.30.00- ficha: 314- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Cras:02.06.03.08.245.0810.2060.3.3.90.30.00- ficha: 348- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria da Cultura e Turismo: 02.08.01.04.122.1301.2198.3.3.90.30.00- ficha: 395-Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Educação: 02.09.02.12.361.1201.2022.3.3.90.30.00- ficha:453- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura: 02.13.01.04.122.1331.2106.3.3.90.30.00 - ficha: 531- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Esporte: 02.15.01.04.812.2701.2140.3.3.90.30.00- ficha: 617- Fonte de Recurso: 1500.000.000

28 -DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - É facultado ao(a) PREGOEIRO(A) ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

28.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 16:00h ou pelo telefone (31)3853-1272 e e-mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

28.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/> ou licitacao@belavistademinas.mg.gov.br.

28.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

28.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes indicações orçamentárias:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete: 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00 - ficha: 51 - Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Administração: 02.02.01.04.122.0404.2006.3.3.90.30.00- ficha: 75- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria Assistência Social: Casa Lar: 02.06.02.08.243.0816.2157.3.3.90.30.00- ficha: 314- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Cras:02.06.03.08.245.0810.2060.3.3.90.30.00- ficha: 348- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria da Cultura e Turismo: 02.08.01.04.122.1301.2198.3.3.90.30.00- ficha: 395-Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Educação: 02.09.02.12.361.1201.2022.3.3.90.30.00- ficha:453- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura: 02.13.01.04.122.1331.2106.3.3.90.30.00 - ficha: 531- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Esporte: 02.15.01.04.812.2701.2140.3.3.90.30.00- ficha: 617- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de saúde:

10.301.1003.2194.33903000 ficha: 0203 FR 1621.000.000/ 2.621.000,000

10.305.1006.2042.3903000 Ficha: 255 FR: 1621000000 / 2621000000

10.301.1003.2194.33903000 Ficha: 202 FR: 1.600.000.000 / 2.600.000.000

10.305.1006.2042.3903000 Ficha: 254 FR: 1600000000 / 2600000000

30. – Integram o Presente Edital:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

ANEXO VI- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

Bela Vista de Minas, 10 de abril de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
COSTA MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2026.04.10 14:48:21 -03'00'

Samantha Ap. Ávila Costa Magalhães
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ERLAINE DAS DORES CATARINO
Data: 10/04/2026 14:32:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erlaine das Dores Catarino
Secretaria de Administração



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constituí objeto o registro de preços para eventual aquisição de botijões, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias da administração de Bela Vista de Minas.

1.2. Descrição dos itens que compõem o objeto:

Seq.	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vlr Médio	Valor Estimado
1	1.880,000 0	galão	Água mineral galão 20 litros,sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água ; Água mineral sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água;	21,7475	40.885,30
2	331,0000	UNID	Gás liquefeito de petróleo - GLP - Recarga de gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 kg para uso doméstico. O fornecimento será por meio de troca (botijão vazio por botijão cheio) e deve atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Obs. Botijão em	127,3800	42.162,78



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

			perfeitas condições de uso, lacrado e dentro do prazo de validade. ; Gás liquefeito de petróleo - GLP – Recarga de gás de cozinha acondicionado em botijão de 13 kg para uso doméstico. O fornecimento será por meio de troca (botijão vazio por botijão cheio) e deve atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Obs. Botijão em perfeitas condições de uso, lacrado e dentro do prazo de validade.;		
3	800,0000	unidade	Água mineral 10 litros sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 10 (dez) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. ; Água mineral 10 litros sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 10 (dez) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.;	18,6333	14.906,64
4	6.000,0000	unidade	Água mineral 500 ml sem gás, engarrafada em garrafas pet com capacidade para 500 (quinhentos) ml, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. Embalagens recicláveis e opção eco-friendly. ; Água mineral 500 ml sem gás, engarrafada em garrafas pet com capacidade para 500 (quinhentos) ml, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. Embalagens recicláveis e opção eco-friendly.;	2,2058	13.234,80
5	4.500,0000	unidade	Água mineral sem gás copo 200ml: natural, potável e de fonte protegida. Isenta de cor, dor e sabor estranhos. Sem adição de conservantes ou outros aditivos químicos. Lacre de segurança inviolável. Informações de validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de	1,6025	7.211,25



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

			envase.; Água mineral sem gás copo 200ml: natural, potável e de fonte protegida. Isenta de cor, dor e sabor estranhos. Sem adição de conservantes ou outros aditivos químicos. Lacre de segurança inviolável. Informações de validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de envase.;		
6	1.000,000 0	unidade	Galão vazio (casco) de água mineral , com capacidade para 20 (vinte). Embalagem plástica, com validade 12 meses. ; Galão vazio (casco) de água mineral , com capacidade para 20 (vinte). Embalagem plástica, com validade 12 meses.;	26,3867	26.386,70
VALOR TOTAL			R\$ 144.787,47 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).		

1.3. O objeto da presente contratação é classificado como comum, já que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é **indispensável** para o funcionamento ininterrupto da Administração Pública Municipal. A água mineral garante hidratação em escolas, unidades de saúde, eventos esportivos/culturais e situações emergenciais (contingência hídrica).

O GLP é essencial para nutrição escolar e assistência social (preparo de refeições em creches e unidades de acolhimento), bem como para realização das atividades diárias da administração.

A natureza dos itens objeto desta contratação (água e gás) impõe uma dependência crítica para o funcionamento de cozinhas, creches e escolas municipais. O desabastecimento, ainda que por poucas horas, interrompe a prestação de serviços essenciais de alimentação e hidratação. Portanto, faz-se



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

indispensável que o **atendimento ao chamado de entrega ocorra em prazo não superior a 01 (uma) hora**, garantindo que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades finalísticas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada para o suprimento recorrente de água e gás é o fornecimento contínuo por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser contratado via Pregão Eletrônico, com formação de Ata de Registro de Preços.

O Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*. (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, *caput*).

O Sistema de Registro de Preços, conforme definido no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, constitui um procedimento auxiliar das licitações, destinado ao registro formal de preços e condições para futuras e eventuais contratações de bens e serviços, sem gerar obrigação imediata de aquisição por parte da Administração.

A solução, **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por se tratar de **bens comuns** (água mineral em diferentes formatos e recarga/troca de GLP em botijão de 13 kg, itens de uso habitual e padronizável na Administração Pública, com especificações usuais de mercado definidas objetivamente no edital), é **economicamente mais vantajoso** (possibilidade de obtenção do menor preço unitário por item, com ampla participação de fornecedores locais via plataforma eletrônica, redução de custos logísticos e possibilidade de adesões posteriores por outros órgãos) e **por atender a uma demanda eventual e incerta** (consumo variável conforme o histórico dos últimos 12 meses, acrescido de margem sazonal para eventos como desfiles cívicos, torneios esportivos, campanhas de saúde/vacinação e contingências hídricas, sem padrão fixo mensal previsível, o que justifica o registro de preços em vez de contrato de fornecimento contínuo estimado).

A execução da solução ocorrerá por meio de **fornecimento contínuo e fracionado**.

Haverá **exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica**:

- Troca segura e imediata de botijões defeituosos ou com vazamento, conforme normas da ANP e ABNT;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Assistência técnica obrigatória com substituição em até 1 hora úteis (produto ou botijão);**
- Manutenção e higienização dos galões/cascos (limpeza, rotulagem adequada, tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água);
- Rastreabilidade integral de lote, data de envase e validade mínima (6 meses para água mineral; prazo ANP para GLP);
- Logística reversa obrigatória para recolhimento de galões/cascos vazios e embalagens PET para reciclagem, priorizando embalagens recicláveis/eco-friendly.

Essa solução garante a **continuidade do serviço público essencial**, com flexibilidade para variações de demanda, maior economicidade via competição eletrônica e conformidade plena com a Nova Lei de Licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

4.1.1 **REGULARIDADE JURÍDICA:**

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais é MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- i - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
- ii - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- i - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ii - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- iii- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ILC = AC

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG =

AT

PC + PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG =

AC + ARLP

PC+ PELP

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar quatro casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Comprovação, na data de abertura da licitação, CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. Os licitantes que se enquadrem na condição de EPP e ME deverão comprar a condição mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.1.4.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme especificações descritas.

II - Apresentar cópia do Alvará ou Certificado do corpo de bombeiros competente, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de recipientes transportáveis cheios de GLP, explicitando a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Apresentar cópia da Licença (Alvará) de funcionamento da empresa licitante, expedida pelo Município de sua sede.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, de segurança e de armazenamento, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

5.1.1. O prazo de entrega deverá ocorrer em tempo máximo estipulado de até 01 (uma hora), contados a partir do chamado para a entrega efetiva dos produtos no local designado.

5.1.2. Horário de Atendimento: As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente da instituição, compreendido entre as 8h e, de segunda a sexta-feira (ou conforme a necessidade específica do órgão).

5.1.3. Solicitação de Entrega: O pedido de fornecimento (água mineral e/ou gás de cozinha) será formalizado pela unidade requisitante via [telefone/e-mail/aplicativo de mensagens], devendo a Contratada confirmar o recebimento de imediato.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2.1. Recebido os itens, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.3. A garantia dos itens é a mesma Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.4.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.4.3. Controlar a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Não serão admitidas embalagens danificadas, amassadas com avarias ou sem informações mínimas de fabricação, armazenamento e validade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Os respectivos representantes, que são destinados como fiscal e gestor do contrato são:

ADMINISTRAÇÃO / GABINETE:

FISCAL	Ana Laura Modesto dos Santos	MATRÍCULA	3491
GESTOR	Erlaine das Dores Catarino	MATRÍCULA	3478

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FISCAL	Gabriel dos Santos	MATRÍCULA	3485
GESTOR	Adriana dos Santos Matos	MATRÍCULA	3482

ESPORTE:

FISCAL	Ester Lara Silva Costa	MATRÍCULA	3489
GESTOR	Augusto Taveira Basilio	MATRÍCULA	3475

INFRAESTRUTURA:

FISCAL	Alnacira Moraes Gloria de Campos	MATRÍCULA	3505
GESTOR	Douglas Figueiredo Barcelos	MATRÍCULA	1774

SAÚDE:

FISCAL	Jussandra José de Barros Pessoa	MATRÍCULA	500
GESTOR	Joseane Maria Fonseca Silva	MATRÍCULA	3484

EDUCAÇÃO

FISCAL	Alessandra Pena Santiago Barcelos	MATRÍCULA	2684
GESTOR	Walkiria Luci de Souza	MATRÍCULA	3474



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os habilitação social, jurídica, fiscal, trabalhista, bem como sua capacidade técnica (conforme itens 1 e 4 – deste Termo de Referência).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$144.787,47 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos, para uma contratação de 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete: 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00 - ficha: 51 - Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Administração: 02.02.01.04.122.0404.2006.3.3.90.30.00- ficha: 75- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria Assistência Social: Casa Lar: 02.06.02.08.243.0816.2157.3.3.90.30.00- ficha: 314- Fonte de Recurso:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1500.000.000

Cras:02.06.03.08.245.0810.2060.3.3.90.30.00- ficha: 348- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria da Cultura e Turismo: 02.08.01.04.122.1301.2198.3.3.90.30.00- ficha: 395-Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Educação: 02.09.02.12.361.1201.2022.3.3.90.30.00- ficha:453- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura: 02.13.01.04.122.1331.2106.3.3.90.30.00 - ficha: 531- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de Esporte: 02.15.01.04.812.2701.2140.3.3.90.30.00- ficha: 617- Fonte de Recurso: 1500.000.000

Secretaria de saúde:

10.301.1003.2194.33903000 ficha: 0203 FR 1621.000.000/ 2.621.000,000

10.305.1006.2042.3903000 Ficha: 255 FR: 1621000000 / 2621000000

10.301.1003.2194.33903000 Ficha: 202 FR: 1.600.000.000 / 2.600.000.000

10.305.1006.2042.3903000 Ficha: 254 FR: 1600000000 / 2600000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar os itens nos dias e locais especificados pela CONTRATANTE, nas condições ideais de armazenamento e consumo, conforme especificado no Termo de Referência.
- b) Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede o horário da entrega/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município da sede do Fornecedor;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Das obrigações das partes pertinentes a LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO FORO:

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Nova Era/ MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO N°xx /2026
PROCESSO N. °xx/2026

OBJETO: Constitui objeto o registro de preços para eventual aquisição de botijões, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias da administração de Bela Vista de Minas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1			
2			

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome:

Identificação:

Qualificação:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura:

Valor total estimado R\$..... (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº xx /2026

PROCESSO N.º xx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026

PROCESSO N.º xx/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º xx/2025, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026

PROCESSO N.º xx/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nºxx /2026

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado SIMPLEMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório nº ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico registro de preços nº ____/2026 do dia ____/____/2026, julgado em ____/____/2026 e homologado em ____/____/2026, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – 1.1. Constituí objeto o registro de preços para eventual aquisição de botijões, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias da administração de Bela Vista de Minas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1			
2			

2.2. - O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme as necessidades da Administração do Município.

2.2.1. Os itens deverão ser entregues em locais especificados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.3. No ato do recebimento do objeto constante neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações do Termo de Referência e marcas ofertadas.

2.4. Caso ocorra o fornecimento ou execução dos serviços pela licitante contratada em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo.

2.5. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS (VIGÊNCIA):



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA ATA :

5.1. A presente Ata terá como fiscal do contrato Sr(a). XXXXXXXX, para fiscalização e fiel cumprimento desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

6.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

6.1.2. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, contados da data da requisição.

6.1.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

7.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO:

8.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, o Fornecedor Registrado compromete-se a cumprir integralmente as disposições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, bem como da minuta contratual que vier a ser firmada em decorrência da adesão à presente ata.

8.1.2. E-mail institucional obrigatório: A empresa deverá manter, durante toda a vigência da ata, endereço de e-mail institucional, válido e operacional, para comunicações oficiais, incluindo envio de ordens de fornecimento, notificações, aditivos, termos de apostilamento e quaisquer outras comunicações administrativas.

8.1.2. Executar o objeto registrado de forma rigorosa, observando as especificações técnicas, padrões de qualidade e segurança, prazos e locais definidos nas ordens de fornecimento emitidas pelas secretarias requisitantes.

8.1.3. Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições para o consumo, respeitando critérios sanitários, rotulagem, acondicionamento e segurança, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

8.1.4. Cumprir fielmente os prazos de entrega estipulados, assegurando a disponibilidade dos produtos conforme demanda da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressa.

8.1.5. Assumir integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e adequação dos itens entregues, devendo providenciar a substituição imediata de quaisquer itens defeituosos, deteriorados ou que não atendam aos critérios do edital e Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

8.1.6. Proceder à entrega dos itens devidamente embalados, de modo a garantir sua integridade física e conservação durante o transporte e o armazenamento.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.7. Realizar, por conta própria, o transporte, descarregamento e acondicionamento dos produtos até os locais indicados nas ordens de fornecimento, em condições adequadas de higiene, segurança e pontualidade.

8.1.8. Manter-se em conformidade com todas as normas legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às de 8.1.9. Manter atualizados todos os documentos de habilitação exigidos na fase licitatória e aqueles exigidos pela legislação como condição para o exercício regular da atividade (ex.: alvarás, autorizações e licenças obrigatórias), durante toda a vigência da ata.

8.1.10. Adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis na execução do fornecimento, como o uso de embalagens recicláveis, descarte adequado de resíduos e controle de desperdício.

8.1.11. Manter comunicação transparente e eficiente com a Administração, notificando formalmente qualquer intercorrência ou fator que possa comprometer a entrega dos produtos ou a execução das obrigações pactuadas.

8.1.12. Garantir que todos os produtos entregues estejam de acordo com as normas de segurança alimentar e sanitária estabelecidas pelos órgãos competentes, não representando riscos à saúde dos usuários.

8.1.13. Solicitar, em caso de necessidade, revisão de preços nos termos da legislação aplicável, mediante comprovação documental da alteração dos custos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. Indicar preposto formalmente habilitado para responder pela empresa durante a execução do fornecimento, inclusive para atendimento a diligências, fiscalizações e reuniões com a Administração.

8.1.15. Atuar de forma colaborativa na resolução de conflitos, divergências ou problemas operacionais decorrentes da execução do fornecimento, buscando, sempre que possível, a composição consensual.

8.1.16. Cumprir fielmente as disposições da presente Ata de Registro de Preços, bem como das ordens de fornecimento e dos contratos firmados com base nela.

8.1.17. Agir, em todas as suas condutas perante a Administração, de acordo com os princípios da boa-fé, da legalidade, da transparência e da ética na gestão pública.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.2.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.2.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.2.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da cláusula 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 – A autoridade competente do Município de Bela Vista de Minas poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

11.2 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

11.4 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do Município de Bela Vista de Minas e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

11.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Era, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais

Bela Vista de Minas, de de 2026.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

CONTRATADA.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA
DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
....., PARA O FORNECIMENTO
DE

PROCESSO NÚMERO Nº XX/2026

PREGÃO NºXX /2026

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhora Samantha Aparecida de Ávila Costa, de ora em diante denominado SIMPLEMENTE CONTRATANTE.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente instrumento decorre de procedimento licitatório nº ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº ____ do dia __/__/2026 julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. Constituí objeto o registro de preços para eventual aquisição de botijões, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias da administração de Bela Vista de Minas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1			
2			

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1 – O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (UM) ano a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá como responsável indicado pelo gestor do contrato o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, para fiscalização e fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1. Recebida a Nota Fiscal (NF) ou documento de cobrança equivalente (após o ateste de recebimento definitivo), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação pelo setor competente.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

A - Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento dos itens, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado.

B- Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

C - Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação, o Município adotará as medidas, necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente nos dados indicados de acordo com o CNPJ do contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

8.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.
- 10.10.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1.** Realizar a entrega dos itens nos moldes e quantitativos consignados na Ordem de Fornecimento emitida pela Contrate, atendendo a todas as determinações de armazenamento dos itens.
 - 11.1.1.** Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.2.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, cumprindo as normas relativo a higiene e armazenamento de alimentos.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,50% (Zero Virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e Multa de 10% (Dez Porcento) a 20% (Vinte Porcento).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º):

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Era, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bela Vista de Minas, de abril 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA.